



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

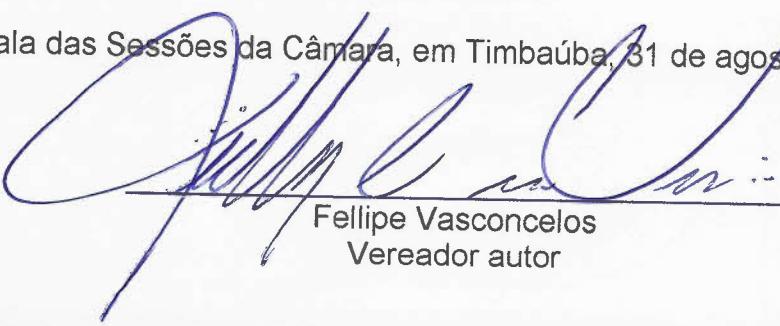
INDICAÇÃO Nº 029/2021

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia a Secretaria de Educação, a Sra. Arleide Guerra, indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização do Curso Pré-Vestibular Gratuito no município de Timbaúba**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 31 de agosto de 2021.


Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei Nº _____ /2021.

INSTITUI O CURSO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

Art. 1º. Fica criado o curso Pré-Vestibular Municipal de Timbaúba, objetivando o atendimento prioritário aos alunos das escolas públicas e de baixa renda residentes no município.

Art. 2º. O Pré-Vestibular Municipal de Timbaúba manterá somente curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno, ou em prédio particular mediante estabelecimento de convênio com o município.

Art. 3º. As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal de Timbaúba serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes da rede pública de ensino;
- II. 20% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção;
- III. 10% para pessoas com idade superior a 30 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

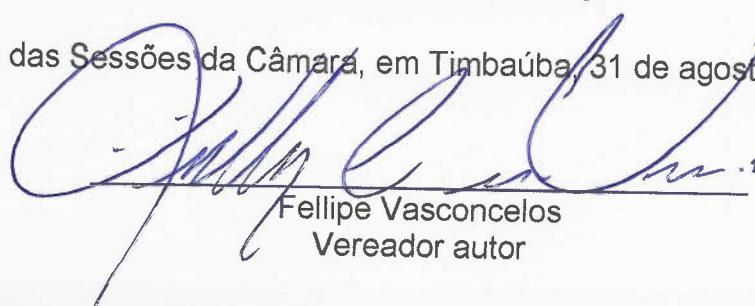
Art. 4º. O regimento do curso Pré-Vestibular Municipal de Timbaúba, regulamentado por meio de decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 31 de agosto de 2021.



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é justificado pela enorme quantidade de jovens de baixa renda que concluem o Ensino Médio todos os anos em nosso município. No entanto, ao concluírem, poucos possuem condições de disputar vagas nas universidades, especialmente as públicas, com estudantes que estiveram em escolas particulares e, ainda com os que cursaram pré-vestibulares particulares.

Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica; alunos de escolas públicas estudam nas universidades particulares que via de regra, possuem um custo maior para a manutenção dos seus estudos. E os que emigram das escolas particulares, se veem contemplados com o ensino gratuito nas universidades públicas, quando sem dificuldades poderiam arcar com o pagamento de um curso em uma universidade particular.

Nesse sentido, se faz necessário que o Poder Público crie meios para superar essas problemáticas que afligem os estudantes menos afortunados, possibilitando que ingressem nas Universidades e conquistem seus sonhos e carreira, transformando suas vidas e a nossa sociedade.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 31 de agosto de 2021.

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor